

Autos nº. 0006832-68.2023.8.16.0019

I - Acolho a emenda de ev.24.1. Procedam-se às alterações no Sistema PROJUDI.

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos extrato das contas mantidas nas demais instituições bancárias dos últimos três meses anteriores à propositura da lide, vez que houve a juntada tão somente do extrato da CEF (ev.19.44).

II - Ainda, vislumbra-se que a autora incluiu a Delegacia da Receita Federal como um dos credores. Entretanto, referida instituição é mero Órgão Público, destituído de personalidade jurídica.

Dessa forma, quem deve figurar como credor são as Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Federal, a depender da origem da dívida.

Assim, no mesmo prazo do item supra, deverá a parte autora retificar a relação de credores.

Cumpridos os itens I e II, tornem para decisão inicial.

III - Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 25 de abril de 2023.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima

Juíza de Direito

